



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157

São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 45/2019

Processo Licitatório nº 102/2019

Assunto: *Contratação de empresa especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

Dos Fatos

Foi aberto processo licitatório a pedidos da Secretarias de Tecnologia da Informação para contratação de empresa *especializada em fornecimento de sistema de administração pública integrado, conforme quantidades e especificações constantes no edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.*

Publicado o edital, estabelecendo as regras de participação, a data para apresentação dos envelopes de habilitação e propostas.

Aberta a sessão, credenciaram-se 2 (duas) empresas se credenciaram para participação do certame, sendo elas: PRODASP INFORMÁTICA LTDA – EPP e ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Aberta a sessão passou-se a oferta de lances, onde a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA declinou o direito de oferecer lances, passando a oferta para empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA – EPP, que ofertou novo lance, passando a negociação direta com o pregoeiro, sendo declarada vencedora, passando abertura dos envelopes de habilitação, onde o pregoeiro habilitou a empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA – EPP.

Em seguida, notificou as empresas da data para apresentação técnica do objeto licitado, o qual foi realizado na data e hora marcada, acompanhada pelas licitantes, sendo aprovada a apresentação técnica da empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA – EPP, considerado atendidos os requisitos estabelecidos no anexo I do edital.

Inconformada com a aprovação da apresentação técnica empresa PRODASP INFORMÁTICA LTDA – EPP, a empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA manifestou interesse de interpor recurso da decisão, sendo formalizado através de petição protocolada no dia 04/12/2019.

Procedeu-se a intimação da recorrida sobre a apresentação da razão dos recursos, para, querendo apresenta-se suas contrarrazões, que se deu em 10/12/2019.

Da tempestividade

Vejamos que a apresentação do sistema na forma estabelecida no edital se deu em 02/12/2019 e o recurso foi apresentado em 04/12/2019, sendo intimado o recorrido em 09/12/2019 apresentado seu recurso em 10/12/2019.

O prazo estabelecido na lei 10.520/2002 é de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos e contrarrazões, portanto são tempestivos.

Da razões recursais

empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA inconformada em com a decisão de considerar classificada por ter atendido os requisitos estabelecidos no anexo I do edital, após apresentação técnica do sistema, apresenta suas razões recursais, alegando em síntese:

Reza o recurso, basicamente, sobre a falha de apresentação técnica pois não foi realizado a demonstração de todos os itens descritos no termo de referência, em especial o atendimento aos itens 10.5.15 – E – SOCIAL e seus subitens, e também o item 10.5.22 – SISTEMA DE PROCURADORIA JURÍDICA e seus subitens, portanto o sistema não atendeu todas as funcionalidades exigidas pelo Termo de Referência, requerendo a desclassificação da empresa Recorrida.

Das contrarrazões recursais

De outro lado, a Recorrida apresentou suas contrarrazões, alegando que se sagou vencedora do certame, apresentando o menor preço, e convocada a realizar a demonstração/apresentação técnica do sistema (módulos) descrito no termo de referência, cuidou-se de demonstrar cada um do sistema, promovendo as demonstrações necessárias a equipe municipal – módulo a módulo – sendo manifestada conformidade do sistema em atendimento aos requisitos editalícios cumpridos, e conseqüentemente a manutenção de sua classificação.

E sucinto o relato.

Do mérito

Reza o art. 3º da Lei 8.666 que o processo observará:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao***

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Assim, o processo licitatório visa, além de atender o interesse público, buscar a proposta mais vantajosa à Administração vinculando-a ao instrumento convocatório para promover a igualdade de condições entre os licitantes, através de um julgamento objetivo.

Todo licitante ao elaborar uma proposta para atender a uma licitação pública, deve ter em mente que está fazendo algo totalmente diferente do que se estivesse elaborando uma proposta para uma empresa privada.

Da necessidade de apresentação técnica

Para a adjudicação do objeto do contrato haverá a necessidade de demonstrar e comprovar que estes atendem plenamente as funcionalidades prevista no edital, vejamos:

15.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

15.2. A adjudicação do licitante vencedor será realizada pelo pregoeiro, sendo esta vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo I – Termo de referência deste edital:

a) quando da definição do proponente vencedor, será marcada a data para a demonstração prevista no subitem anterior;

b) caberá ao município designar os técnicos para avaliação dos sistemas demonstrados;

c) A demonstração do sistema faz parte da habilitação da licitante, onde caso o sistema demonstrado não atenda as exigências contidas no Anexo I, a licitante será declarada inabilitada.

Para tanto, foi agendado o dia 02 de dezembro de 2019 a apresentação de sistema pela empresa Recorrida, com a presença da Recorrente, para os técnicos de avaliação do sistema.

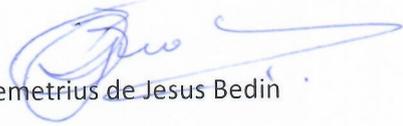
A apresentação do sistema foi realizada na data e hora marcada aos técnicos de avaliação, concluindo, após avaliação que o sistema de administração pública integrado da Licitante atende aos requisitos especificados no anexo I – Termo de Referência.

Conclusão

Portanto, somos pela IMPROCEDÊNCIA do recurso apresentado pela Recorrente, face o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência para prosseguimento do processo licitatório, tudo conforme exposto.

É o parecer, à superior consideração

São Jorge do Ivaí – PR, 17 de dezembro de 2019.



Demetrius de Jesus Bedin

Procurador Municipal